



A Subsec. Legislativa  
PL 3007  
PL 3007  
Aprovado  
30.05.07  
P. Presidente

ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA IDALINA ONOFRE

PROJETO DE LEI N. 19 /2007

“Dispõe sobre a campanha de repúdio aos crimes de violência praticados contra a mulher”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Estado promoverá a campanha continuada de repúdio aos crimes de violência praticados contra a mulher, que será destinada a coibir esta modalidade de delito.

**Art. 2º** A campanha será realizada através de rádio e televisão, em órgãos públicos estaduais, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios e centros de saúde, e em associações de bairros

**Art. 3º** A campanha será desenvolvida por meio das seguintes ações:

I – divulgação dos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher e das formas de minimizá-los;

II – conscientização da população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher, e.

III – divulgação dos crimes de violência praticados contra a mulher, desde que expressamente autorizado pela vítima.

**Art.4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “FRANCISCO CARTAXO”

30 de maio de 2007.

  
Deputada IDALINA ONOFRE

Líder do PPS



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINTE DA DEPUTADA IDALINA ONOFRE

## JUSTIFICATIVA

De acordo com a ONU, 25% das brasileiras são vítimas constantes de violência no lar. Em apenas 2% dos casos, o agressor é punido e, em cerca de 70%, esse agressor é o marido ou companheiro.

Sabe-se que, em nosso País, a cada 15 segundos uma mulher é espancada, sendo esta a infeliz conclusão de pesquisas realizadas muitos anos depois que o Brasil assinou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Em nosso Estado, a realidade não é diversa. Inúmeras mulheres sofrem agressões constantemente

Por outro lado, os registros de notificação não refletem a violência contra as mulheres, principalmente porque muitas vítimas não tem coragem de denunciar e procurar ajuda. Portanto, é imprescindível a realização de campanhas através de órgãos públicos, a fim de tornar as pessoas conscientes de que este tipo de crime deve ser denunciado às autoridades competentes, para que seja apurado e os agressores punidos.

Acredito na relevância da proposta no combate a violência de gênero contra as mulheres, conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto, que será mais um instrumento para extirpar a violência do nosso meio.

Sala das Sessões “FRANCISCO CARTAXO”,

30 de maio de 2007.



Deputada IDALINA ONOFRE

Líder do PPS